

## **PROPOSIÇÃO N.º 03/2024 – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) – Programação do Fundo para o exercício de 2025:**

### **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

# RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR UF E SETOR

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	934.247.287	3.083.016.048	2.242.193.490	3.083.016.048	9.342.472.874
FCO Empresarial - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
<b>Total Previsto - Repasse</b>	<b>186.849.457</b>	<b>616.603.210</b>	<b>448.438.698</b>	<b>616.603.210</b>	<b>1.868.494.575</b>
<b>Total Previsto por UF</b>	<b>1.121.096.745</b>	<b>3.699.619.258</b>	<b>2.690.632.188</b>	<b>3.699.619.258</b>	<b>11.210.967.449</b>
<b>Total Previsto - PNMPO</b>					<b>1.245.663.050</b>
FCO PNMPO Urbano					622.831.525
%					50%
FCO PNMPO Rural					622.831.525
%					50%
<b>Total Previsto FCO</b>					<b>12.456.630.499</b>

# RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário (R\$)

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.179.910.337	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as <b>idades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras</b>	6.352.881.554	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF)	435.982.067	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	373.698.915	3,0

# PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

---

- **Condições diferenciadas para:**

- Mulheres Empreendedoras
- FCO Pantanal e Cerrado
- FCO Quilombo

- **Programa de FCO Empresarial**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação

- **Programa de FCO Rural**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
- FCO Verde
- FCO Irrigação
- FCO Armazenagem

- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**

- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES)**

- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física**

- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)**

- **Programas de FCO para Repasse**

# CRIAÇÃO DO FCO ARMAZENAGEM

---

## CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

**1. Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

**2. Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.

**3. Beneficiários:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

**4. Itens Financiáveis:** investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

**5. Prazo:** investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

**6. Outras Condições:**

a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;

b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;

c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:

I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

**Justificativa:** Proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que encaminhou sugestões para financiamento destinado à construção de armazéns em propriedades rurais e para a criação de uma linha de crédito com condições diferenciadas para cooperativas de produção.

# CRIAÇÃO DO FCO ARMAZENAGEM

## PROGRAMAÇÃO FCO 2025

### Título V – Programa de FCO Rural

#### Subtítulo I – Condições de Financiamento

Quadro 14: Encargos Financeiros Programa FCO Rural

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

- **Obs:** Caso a proposta seja aprovada pelo Condell/Sudeco, tanto o Banco do Brasil quanto a Sudeco necessitam de 90 dias para a implementação dos ajustes nos sistemas, a contar da data de aprovação da proposta.

# CRIAÇÃO DO FCO QUILOMBO

---

## 12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.

I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.

2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio da Fundação Cultural Palmares.

- **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil no sentido de implementar a constituição de um conjunto de condições especiais para o público quilombola, com foco nas cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas aos quilombolas, denominado FCO Quilombo.

# CRIAÇÃO DO FCO QUILOMBO

## Continuação:

- Observações:

- as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

- as condições diferenciadas FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

**Quadro 16 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO**

<b>Porte</b>	<b>% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO</b>
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 30% até 40%

# CRIAÇÃO DO FCO QUILOMBO

## Quadro 17 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de Giro dissociado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 500 mil até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.000 mil até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.500 mil até R\$ 1.800 mil

## Quadro 18 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 30% até 40%

## Quadro 19 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF com exceto os seus municípios mineiros Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%-100%	90%-100%

# Prioridades Setoriais

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p>I - projetos do FCO Verde;</p> <p>II - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;</p> <p>III - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde.</p>	<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p>I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;</p> <p>II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;</li><li>b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;</li><li>c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;</li><li>d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;</li><li>e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e</li><li>f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;</li></ul> <p>III- projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;</p> <p>IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;</p>

# Prioridades Setoriais

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p>IV - projetos do setor de turismo e de cultura;</p> <p>V - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p>c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.</p> <p>VI - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e</p> <p>VII - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.</p>	<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p>V - projetos de estruturação do turismo <b>em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;</b></p> <p>VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p><b>c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;</b></p> <p>VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;</p> <p>VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, <b>meliponicultura</b>, suinocultura, avicultura, <b>vestuário, fruticultura</b>, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, <b>qualificação profissional</b> e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e</p> <p>.</p>

# Prioridades Setoriais

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p>VIII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</li><li>b) tecnologia da informação e comunicação;</li><li>c) mobilidade urbana; e</li><li>d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.</li></ul>	<p><b>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</b></p> <p><b>IX</b> - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</li><li>b) tecnologia da informação e comunicação;</li><li>c) mobilidade urbana;</li><li>d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e</li><li><b>e) sistemas de armazenagem agrícola.</b></li></ul> <p><b>X</b> - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.</p>

**Justificativa:** Necessidade de que as prioridades setoriais sejam atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades.

# Prioridades Espaciais:

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE

PARA

### 2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:

I - empreendimentos localizados nos municípios:

- a) integrantes da Faixa de Fronteira;
- b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;
- c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e
- d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

### 2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:

**I- empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:**

- a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
- b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;
- c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
- d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e

**e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.**

**II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;**

# Prioridades Espaciais:

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE	PARA
<p><b>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:</b></p> <p>III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e</p> <p>IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.</p>	<p><b>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:</b></p> <p>III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;</p> <p>IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e</p> <p>V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Rota do Açaí;</li><li>b) Rota da Biodiversidade;</li><li>c) Rota do Cacau;</li><li>d) Rota do Cordeiro;</li><li>e) Rota da Economia Circular;</li><li>f) Rota da Fruticultura;</li><li>g) Rota do Leite;</li><li>h) Rota do Mel;</li><li>i) Rota do Pescado;</li><li>j) Rota da TIC; e</li><li>k) Rota da Moda.</li></ul>

**Justificativa:** As prioridades espaciais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades. Em relação a letra "b)" das Prioridades Espaciais, recebemos proposta da SEDET/DF que propõe a aplicação ao Distrito Federal os mesmos limites de financiamento do FCO, já aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Este posicionamento busca promover uma igualdade de tratamento entre os entes que compõem a RIDE, com o intuito de maximizar a eficácia e a equidade na distribuição dos recursos.

**Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, tendo em vista que o Distrito Federal se encontra explicitamente incluído no escopo da Lei Complementar nº 163/2018 que define os municípios constantes na RIDE/DF. Adicionalmente, não há qualquer impedimento legal, em especial na Lei nº 129/2009.

# Recursos previstos:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<b>Título II – Programação Orçamentária</b> <b>03. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</b> (...) Notas: (1)	<b>Título II – Programação Orçamentária</b> <b>03. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</b> (...) <b>Notas:</b> <b>(8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado de 30% dos recursos totais destinados para o exercício;</b>

**Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024

# Outras restrições:

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE	PARA
<p>Título III – Condições Gerais de Financiamento (...)</p> <p><b>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES</b></p> <p>a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:</p> <p>I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou</p> <p>II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e</p> <p>(...)</p> <p>b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.</p>	<p>Título III – Condições Gerais de Financiamento (...)</p> <p><b>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES</b></p> <p>a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o <b>requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);</b></p> <p><b>Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.</b></p> <p><b>As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:</b></p> <p><b>I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou</b></p> <p><b>II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.</b></p> <p>(...)</p> <p>b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, <b>violência contra a mulher, ou racial e de etnia.</b> A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.</p>

**Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024

# Itens não financiáveis:

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE	PARA
<p><b>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p>	<p><b>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes <del>da apresentação da proposta de financiamento ao Banco</del> da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês <del>anterior à entrada da proposta no Banco</del> a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou anterior a entrada da proposta no no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.</p> <p>(...)</p>

**Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração nos "itens não financiáveis", vieram da ACIEG-GO, FIEG, Semadesc/MS e Banco do Brasil. A proposta da **ACIEG-GO** solicita que a data utilizada para a recuperação de capitais já investidos ou para o pagamento de dívidas seja a data de protocolo da Carta-Consulta, e não a de sua aprovação. A justificativa para essa mudança é que, ao aguardar a reunião para a aprovação das Cartas-Consulta, os empresários que necessitam realizar investimentos imediatos, paralelamente à análise do pleito, têm perdido oportunidades de aproveitar condições mais favoráveis de preços, impedindo que tais investimentos sejam considerados itens financiáveis para reembolso ou aporte. Além disso, essa espera resulta na perda de meses de investimentos já realizados nos últimos seis meses, prejudicando a comprovação de recursos próprios.

# Itens não financiáveis:

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE	PARA
<p><b>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar:            (...)           <ul style="list-style-type: none"> <li>d) aquisição de:               <ul style="list-style-type: none"> <li>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</li> <li>II. Veículos automotores, exceto:</li> </ul> </li> </ul>           (...)</p>	<p><b>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar:            (...)           <ul style="list-style-type: none"> <li>d) aquisição de:               <ul style="list-style-type: none"> <li>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</li> <li>II. Veículos automotores, exceto:</li> </ul> </li> </ul>           (...)           <p>7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.</p> <p>8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente. Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.</p> <p>9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.</p> </p>

**Justificativa:** Proposta da **FIEG**, trata-se de solicitação para aquisição de veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica. A Federação justifica que veículos automotores de pequeno porte são fundamentais para auxílio no processo de execução dos serviços de infraestrutura, seja na manutenção, acompanhamento e suporte operacional. Já a solicitação da **Semadesc/MS** requer a inclusão, na Programação do FCO, do financiamento de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados exclusivamente ao transporte de funcionários e colaboradores. A proposta abrange as Linhas de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, Desenvolvimento Industrial e Infraestrutura Econômica. A justificativa é que muitos empreendimentos estão localizados fora do perímetro urbano ou em áreas sem linhas regulares de transporte público, além de haver prestadores de serviços que atuam em áreas rurais ou na manutenção de rodovias, demandando esse tipo de transporte para deslocamento. Além disso, solicita-se a inclusão, na Linha de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, do financiamento para aquisição de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados aos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas). Esses centros necessitam de veículos para o transporte de passageiros no processo de aprendizado dos alunos, visando à obtenção de habilitação profissional para conduzir veículos das categorias “D” e “E”

# Forma de apresentação de propostas:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>            a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;</p> <p>Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:</p> <p>(...)</p> <p>IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;</p> <p>(...)</p>	<p><b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>            a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a <b>R\$ 1 milhão</b>;</p> <p>Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, <b>financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal e Cerrado.</b></p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a <b>R\$ 1 milhão</b>, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, <b>financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal e Cerrado</b> observado que:</p> <p>(...)</p> <p>IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de <b>180 (cento e oitenta) dias 360 (trezentos e sessenta) dias</b>, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por <b>180 (cento e oitenta) dias igual período</b>, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;</p> <p>(...)</p>

# Forma de apresentação de propostas:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> (...) e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “c” em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.	<b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> (...) e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “d” em até <del>180 dias</del> <b>30 dias</b> após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

**Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração na forma de apresentação das propostas, vieram do Banco de Brasília (BRB), da ACIEG-GO e do Banco do Brasil. As sugestões advindas do BRB, tratam da alteração das alíneas "a" e "b", modificando o valor para apresentação de propostas diretamente na instituição financeira e quanto a apresentação de cartas-consulta. A Instituição declara que a mudança busca dar celeridade e otimizar o processo de concessão de crédito aos tomadores e informa que Programações do FCO anteriores já apresentavam o valor de R\$ 1 milhão para a obrigatoriedade de apresentação de carta-consulta e para valores baixo, apresentação de proposta de financiamento diretamente no banco. Sugere ainda, que todos os financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais necessitam de apresentação de carta-consulta.

A proposta da ACIEG-GO, por sua vez, sugere a ampliação do prazo para revalidação de cartas-consulta, dos atuais 180 dias para 360 dias. A justificativa baseia-se, entre outros fatores, na insuficiência do prazo vigente para a apresentação de toda a documentação exigida. A ACIEG-GO também destaca que, até 2021, não havia limite para a revalidação de cartas-consulta.

Por fim, o Banco do Brasil propõe a alteração do item "XII", sugerindo a obrigatoriedade de apresentação de uma carta-consulta para cada operação contratada. Em relação à alínea "d", o Banco solicita a exclusão da regra, considerando-a desnecessária. Quanto à alínea "e", aponta que o prazo atual de 15 dias é insuficiente para que a instituição forneça as informações solicitadas.

Análise: somos favoráveis à proposta do BRB, pois ela visa agilizar a concessão de crédito aos tomadores. Além disso, já há precedentes em algumas unidades federativas que utilizam o valor de R\$ 1 milhão como referência para a apresentação das cartas-consulta.

Somos **parcialmente favoráveis** no que tange a proposta do item "e", entendemos que é um prazo demasiadamente longo, desta forma, sugerimos **30 dias** para instituições financeiras prestar as informações no Sistema de Cartas-Consulta Digital do FCO.

# Outras Condições:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
9. OUTRAS CONDIÇÕES:	<p><b>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</b></p> <p>q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:</p> <p>I) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;</p> <p>II) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades;</p> <p>III) Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade; Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;</p> <p>IV) projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis;</p> <p>V) projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.</p>

**Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

# Condições especiais – FCO Pantanal e Cerrado:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>11. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO PANTANAL</b></p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal, em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>(...)</p> <p>h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida</p>	<p><b>11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO</b></p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas nos biomas Pantanal e Cerrado em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>(...)</p> <p>h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprovem a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.155, de 03.07.2024, conforme a seguir:</p> <p><b>Operações destinadas:</b></p> <p>a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;</p> <p>b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;</p> <p>c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.</p>

**Justificativa:** A Secretaria de Estado da Retomada de Goiás sugere a criação de condições diferenciadas de tratamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para empresários e produtores rurais de menor porte, afetados pela estiagem e pelas queimadas, semelhante ao que foi criado para o Pantanal Mato-grossense e Sul-mato-grossense. A Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) propõe a extensão do FCO Pantanal para os municípios localizados no Cerrado que foram afetados pela estiagem e pelas queimadas, abrangendo todos os municípios da Bacia do Rio Paraguai.

# Prazo:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b></p> <p>(...)</p> <p><b>4. PRAZO:</b></p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e</p>	<p><b>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b></p> <p>(...)</p> <p><b>4. PRAZO:</b></p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até <b>48</b> meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até <b>24</b> meses, incluído o período de carência de até <b>6</b> meses, para MEI; e até <b>48</b> meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e</p>

**Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT que solicitam a ampliação do prazo para pagamento do capital de giro, justificando que essa medida contribuirá para melhorar a saúde financeira das empresas.

# Objetivo:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b></p> <p><b>1. OBJETIVOS:</b></p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p>	<p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b></p> <p><b>1. OBJETIVOS:</b></p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p> <p><b>o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.</b></p>

**Justificativa:** Proposta do BRDE no sentido de acrescentar uma nova alínea aos objetivos da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, justificando que as indústrias nacionais, em sua maioria, ainda possuem parques fabris antigos e com equipamentos obsoletos, o que afeta sua eficiência e eleva os custos de produção. Salienta que o investimento na modernização dos processos produtivos é fundamental para dar competitividade internacional à indústria brasileira.

# Condições especiais:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>  <b>7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:</b> Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:	<b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>  <b>7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:</b> Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, <b>incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups</b> , que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

**Justificativa:** Proposta da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás que visa oferecer condições diferenciadas de financiamento para empresas inovadoras, negócios de impacto socioambiental positivo e startups que comprovem certos requisitos, promovendo inovação e desenvolvimento sustentável. A Secretaria justifica que a sugestão gerará impactos positivos na economia e na sociedade.

# FCO Verde:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</b> (...) <b>4. ITENS FINANCIÁVEIS:</b> exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; o) aquisição de sementes e mudas;</p>	<p><b>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</b> (...) <b>4. ITENS FINANCIÁVEIS:</b> exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo de áreas <b>degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição</b>, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; (...) o) aquisição de sementes e mudas <b>para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;</b></p>

**Justificativa:** Proposta da Seapa que tem como objetivo esclarecer que o financiamento do FCO Verde deve ser direcionado exclusivamente a projetos com práticas ambientalmente sustentáveis. A Secretaria justificou que essa medida visa garantir que os recursos sejam aplicados apenas em atividades como conservação do solo, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e produção orgânica, assegurando o uso correto da linha sem limitar seu alcance original. Ressalta-se que essa alteração não restringe a atuação da linha, mas traz clareza à Programação do FCO.

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</b> (...) <b>5. PRAZO:</b> a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;</p>	<p><b>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</b> (...) <b>5. PRAZO:</b> a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até <b>22</b> anos, incluído o período de carência de até <b>12</b> anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;</p>

**Justificativa:** Proposta advinda da SEDEC-MT e da OCB-MT, a qual solicita, no caso de essências para serraria e laminação, alteração do prazo de financiamento para 22 anos e de carência para 12 anos, sem reduzir o período para amortização, para não tornar as parcelas do financiamento inviáveis. As instituições justificam que o prazo atual não atende à maioria das essências madeireiras produzidas no estado de Mato Grosso, sendo mais eficiente alterar o prazo descrito na Programação do FCO, que a elaboração de justificativas em cada projeto técnico.

# FCO Leite:



TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<b>CAPÍTULO 4 – FCO LEITE</b> (...)	<del><b>CAPÍTULO 4 – FCO LEITE</b></del> (...)

**Justificativa:** Proposta da Secretaria Executiva do Condell Sudeco, com objetivo de adequar as linhas de crédito do FCO aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.155/2024, propõe a extinção da linha específica para o setor leiteiro. Essa medida, embora possa gerar impactos para os produtores de leite, visa direcionar os recursos do FCO para projetos voltados a sustentabilidade ambiental, como FCO Pantanal e Cerrado e a modernização do setor agropecuário. Os produtores de leite poderão buscar financiamento na linha de Desenvolvimento Rural.

# PNMPO:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>3. BENEFICIÁRIOS:</b> pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil. (...)</p> <p><b>5. TETO:</b> a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.</p>	<p><b>3. BENEFICIÁRIOS:</b> pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a <b>R\$ 360</b> mil. (...)</p> <p><b>5. TETO:</b> a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até <b>R\$ 21</b> mil.</p>

**Justificativa:** Propostas do Banco do Brasil, que buscam adequar o texto da Programação FCO, conforme o disposto na regulamentação do público-alvo do PMNPO (Lei 13.636/2018, art. 1º, § 2º)..

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p><b>11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:</b> a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.</p>	<p><b>11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:</b> <b>a) Investimento:</b> I. Preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou II. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;</p> <p><b>b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.</b></p>

**Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil como objetivo de simplificar o acesso ao crédito para o proponente. A Instituição destaca que na regulamentação do PNMPO não há obrigatoriedade da liberação em conta do fornecedor e nem da comprovação da aplicação de recursos, e que tais necessidades podem inviabilizar o processo de crédito e o seu acesso pelo empreendedor.